



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.778, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.

“DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO
AOS CONSELHEIROS TUTELARES,
MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL N.º 2.669/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o valor da gratificação a ser paga aos conselheiros tutelares ficando a redação do artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.669/2013 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 43. *O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensal, para os novos conselheiros, a título de vencimentos por serviços prestados, com acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de gratificação a ser paga por critérios de assiduidade e pontualidade, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.*

Art. 2.º - A Gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento dos conselheiros em nenhuma hipótese.

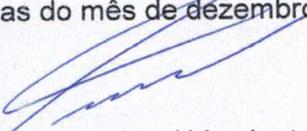
Art. 3.º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em parte a Lei n.º 2.669/2013.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Gestor de Governo
Portaria n.º 287/2017